

## AO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALHOCA-SC

MARIANA TERRA DA SILVA, brasileira, menor impúbere, CPF n. 052.604.650-32, nascida em 16/11/2016, representada por sua genitora, e ANDREZA TERRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, vigilante, CPF: 025.850.610-51, RG: 2105787465, endereço eletrônico: andrezaterra24@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Luiza Amaro da Silva, 07, casa 04, Guarda do Cubatão, Palhoça-SC, CEP: 88135-352, vem através de seu advogado infra-assinado, respectivamente, integrantes da VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita sob o n. 6.450/SC, CNPJ n. 41.456.459/0001-81, com endereço profissional em Servidão Theodoro Haeming Palhoça, SC CEP 88130-160 Telefone (48) 991668808, propor:

# RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDOS DE ALIMENTOS

Em face de **DIEGO DA SILVA MOTTA,** brasileiro, vigilante, solteiro, inscrito no CPF sob nº 026.605.620-24, portador da cédula de identidade RG nº 9104247003 (SJR/RS), Whatsapp n. 48 8842-2357, telefone 48 98842-2357, podendo ser localizado em seu posto de trabalho, Hospital Nereu Ramos, na R. Rui Barbosa, n. 800 - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-301, em dias pares (jornada 12/36), no qual o <u>endereço eletrônico é desconhecido</u>. De acordo com os motivos fáticos e jurídicos que passa a expor para ao final requerer:

I. SÍNTESE

A presente ação busca o reconhecimento e extinção de união estável,

que não possui bens a partilhar, bem como a regulamentação da guarda com-

partilhada, visita e alimentos.

As partes trabalham na função de vigilante na empresa VIGILANCIA

TRIANGULO, com a jornada de trabalho 12/36 e recebem o montante aproxi-

mado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Inicialmente, eles tentaram informalmente a guarda alternada, pois

enquanto a genitora trabalha em dias ímpares, ele trabalha em dias pares.

Entretanto, não deu certo, pois o Requerido começou a trabalhar de aplicativo

nos dias de folga, com um carro alugado.

O Requerido, ao ter ciência sobre a contratação de um advogado para

regulamentar a situação, gerou-lhe um temor injustificado e equivocado a res-

peito das prestações alimentares. Fazendo que parasse de possuir outras for-

mas de renda até "o fim do processo". Assim, além de parar de ajudar na su-

pervisão da menor, também parou de ter rendas extras.

Assim, requer a fixação sob o percentual de 25% dos rendimentos líqui-

dos do Requerido à título de alimentos.

#### II. DOS FATOS

### 1. DA RELAÇÃO

As partes mantiveram um relacionamento por um período de mais de 7 (sete) anos, entre dezembro de 2013 a início de junho de 2021, sob o ângulo jurídico de união estável, de forma exclusiva, pública e continuada, com o objetivo de formar uma família, sendo que desta união nasceu a primeira Requerente, MARIANA TERRA DA SILVA, em 16 de novembro de 2016, conforme Certidão de Nascimento anexa.

O relacionamento surgiu em 2013, quando a Requerente começou a trabalhar como vigilante na cidade de Rio Grande-RS, lugar esse que o Requerido também trabalhava. Ambos compartilhavam dos mes-

Em um relacionamento sério
4 de dezembro de 2013

7 comentários 1 compartilhamento

Compartilhar

nhro de 2013 . **0** . A

Andreza Terra

mos horários, em turnos de 12/36 e gostos. Assim, no dia 04 de dezembro de 2013, decidiram tornar pública a relação.

Nessa data, o Requerido foi morar na residência dos pais da Requerente. Logo nos primeiros meses, a Requerente veio a engravidar, contudo a gestação foi interrompida por motivos naturais.

Em 2016, a Requerente engravidou novamente e felizmente, veio nasceu a primeira Requerente. Durante a gravidez, ela passou a ser revendedora de produtos cosméticos, enquanto ministrava aulas de May-Tay, em uma renomada escola do bairro.

Acontece que em 2019, as partes precisaram se mudar para Santa Catarina visando superar problemas no relacionamento, decorrentes de um caso extraconjugal do Requerido com uma aluna.

Ambos começaram a trabalhar como vigilantes na empresa VIGILAN-CIA TRIANGULO LTDA, em turnos 12/36. Desde então, buscaram sempre alternar os turnos para fornecer cuidados a filha. Entretanto, o casal não



conseguiu superar os desentendimentos, ocasionando no fim do relaciona-

mento, em março de 2021.

2. Dos bens.

As partes adquiriram um imóvel localizado na Guarda do Cubatão, em

janeiro de 2021. O Requerido financiou, na condição de solteiro, o montante

de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) perante a CEF, e, um

valor de entrado correspondendo a R\$ 46.854,00 (quarenta e seis mil oitocen-

tos e cinquenta e quatro reais), em parcelas de R\$ 650,75 (seiscentos e cin-

quenta reais e setenta e cinco centavos), perante a Construtora.

Pelo fato da segunda Requerente ter participado somente do paga-

mento de duas parcelas do financiamento do imóvel, deseja-se renunciar a

meação desse bem.

Importante ressaltar, que apesar da segunda Requerente não ter par-

ticipado como devedora, nos contratos mencionado, ela encontra-se na condi-

ção de FIADORA.

3. Do período após o TÉRMINO

Como mencionado, em março de 2021, o casal terminou o relaciona-

mento. Acontece que, para facilitar a intercalação de turnos e manter a pro-

ximidade da filha com o pai, a Requerente alugou uma casa a poucos metros

do imóvel do Requerido.

Ela foi obrigada a utilizar todo seu limite de cartão de crédito para

aquisição de mobília para nova residência, pois não foi autorizada a levar um

único eletrodoméstico adquirido na constância doo relacionamento. Apesar de

ela ter utilizado toda sua finança para dar um lar digno a única filha das

partes, o Requerido, recusa-se a fornecer alimentos.

Após contato do procurador das Requerentes, com intuito de realizar a

presente ação de forma consensual, o Requerido ficou com medo de ter que

pagar um montante alto de alimentos. Por isso, na mesma semana, devolveu

o carro no qual alugava para fazer "corridas por aplicativo" nos dias de folga,

com a intenção de ser estipulado um montante baixo de alimentos.

A Requerente somente soube do ocorrido porque ele informou-a. No dia,

ainda contou que aguardaria a fixação dos alimentos e para avisá-lo quando

fosse defino, para voltar a possuir dois empregos. Além disso, vem negligen-

ciando as visitas e o combinado de prestar suporte nos dias em que não há

ninguém para cuidar-lhe-á.

4. DA FILHA

Diante do exposto, a Requerente tem intenção de que a guarda seja

compartilhada. Dito isso, deseja-se que as visitas ocorram em finais de se-

mana e feriados alternados, tendo o local de entrega e retirada a residência

fixa da menor, no qual a entrega ocorrerá aos sábados, a partir das 10 horas

e devolvê-los no mesmo local aos domingos até as 18 horas.

Diante da manifestação de vontade da primeira Requerente, a segunda

concorda que a menor permaneça sob seus cuidados nos dias em que estiver

trabalhando na modalidade 12/36.

Excepcionalmente, nos dias em que a segunda Requerente não encon-

trar nenhum parente para supervisionar a filha, por conta de seu horário la-

boral (12/36), e, coincidentemente, o Requerido encontra-se em folga e venha

recusar-se a supervisionara-la, requer a divisão dos gastos com uma babá,

creche ou qualquer outra modalidade que garanta a segurança da menor.

#### III. DOS DIREITOS

#### 1. Dos alimentos

A Constituição Federal, no art. 229, traz o seguinte teor "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Neste mesmo raciocínio o art. 1.634, I, do Código Civil impõe responsabilidade a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal quanto aos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.096/90, em seu art. 22 traz a seguinte norma "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais".

A Constituição Federal, no art. 229, traz o seguinte teor "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Neste mesmo raciocínio o art. 1.634, I, do Código Civil impõe responsabilidade a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal quanto aos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.096/90, em seu art. 22 traz a seguinte norma "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais".

#### 2. Dos alimentos provisórios

É sabido que nas ações de alimentos é cabível a fixação de alimentos provisórios, conforme ensinamentos do art. 4º da Lei 5.478/68: "ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita."



No caso em tela, em consequência das dificuldades financeiras da ge-

nitora, necessário se faz a fixação, como tutela de urgência, tendo em vista

que o Requerido possui situação econômica-financeira estável e a necessidade

dos alimentos da primeira Requerida é presumida, visto que está com 4 anos.

Como já mencionado, ele recebe o montante aproximado de R\$ 2.000,00

(dois mil reais), fora as atividades que exerce no período nos dias ímpares,

como motorista de aplicativos, professor de May-tay, entre outros. Atual-

mente ele não está realizando esses trabalhos, por conta do medo da fixação

dos alimentos, entretanto a tendência é que ele retorne as atividades.

Infelizmente, apesar da Requerente possuir um cargo idêntico, ela não

pode exercer outras atividades em seu período de descanso, pois é obrigada a

cuidar da filha. Desta forma, calcula-se visando atender o binómio necessi-

dade-possibilidade, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os ren-

dimentos líquidos do Requerido, para satisfação das necessidades da filha, na

conta bancária abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agência 03713

Conta poupança nº: 1288.000924106204 – 0

Nome: ANDREZA TERRA OLIVEIRA

CPF: 025.850.610-51

Conta

3713 / 013 / 00000604 - 8

Nova Numeração

03713 / 1288.000924106204 - 0

3. RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Os Requerentes viveram juntos como se fossem marido e mulher no período compreendido entre dezembro de 2013 até início de junho de 2021, conforme é comprovado pelas fotografias, redes sociais, contratos e pelas



certidões de nascimento da filha anexos, preenchendo todos os requisitos do

artigo 1.723, devendo ser reconhecida como união estável esse período.

Destarte, conforme consta, a "união estável" de companheiros, compro-

vada pela convivência prolongada sob o mesmo teto como se casados fossem,

é um fato jurídico incontroverso, irradiador de direitos e obrigações, legal-

mente protegido pelo Estado.

Portanto, além de preenchidos todos os requisitos exigidos na Lei nº

9.278/96 (Lei da União Estável) bem como, nos dispositivos do Código Civil e

da Constituição Federal, para o reconhecimento da união estável, não há mo-

tivos para que ela não seja extinta, sendo reconhecido o mês de março de 2021,

como data da separação de fato.

4. GUARDA E VISITAS

Em qualquer senário deve-se visar e priorizar os interesses da criança

(art. 226 da CF) e a convivência simultânea com ambos os genitores irá ins-

culpir na menor o sentimento de união e de solidariedade familiar indispen-

sável à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de qual-

quer cidadão.

A Lei nº 13.058/2014, alterou o CC com intuito de regulamentar a divi-

são de responsabilidades, a decisão conjunta, o tempo de convivência de cada

um dos pais, garantindo, assim, o melhor para seus filhos.

O legislador estabeleceu que sempre que possível, deverá ser fixado

esse regime. Conforme mencionado, a genitora alugou uma residência a pou-

cos metros do Requerido, visando facilitar a convivência da prole com seu ge-

nitor.

Ao analisar o art. 1.584, inciso II e § 2°, percebe-se a necessidade de

estipular um tempo de convívio com o pai, nos moldes da guarda

1

compartilhada, que poderá ser alterado caso o genitor declare ao magistrado

que não deseja a guarda da menor.

Além de estabelecer um horário predefinido de convívio, faz-se neces-

sário estabelecer um lar de referência, pois em consoante a jurisprudência

brasileira, a não fixação prejudica o desenvolvimento da criança.

Diante do exposto, a Requerente tem intenção de que a guarda seja

compartilhada, tendo seu lar como de referência. Enquanto, as visitas ocor-

ram em finais de semana e feriados alternados, o local de entrega e retirada

será a residência fixa da menor, no qual a entrega ocorrerá aos sábados, a

partir das 10 horas e devolvê-los no mesmo local aos domingos até as 18 horas.

Diante da manifestação de vontade da menor, a segunda Requerida

concorda que a menor permaneça sob os cuidados do genitor nos dias em que

estiver trabalhando na modalidade 12/36.

Excepcionalmente, nos dias em que a segunda Requerente não encon-

trar nenhum parente para supervisionar a filha, por conta de seu horário la-

boral (12/36), e, coincidentemente, o Requerido encontra-se em folga e venha

recusar-se a supervisionara-la, requer a divisão dos gastos com uma babá,

creche ou qualquer outra modalidade que garanta a segurança da menor.

5. JUSTIÇA GRATUITA

As Requerentes foram obrigadas a sair de sua antiga residência sem

levar um único eletrodoméstico, por isso, a segunda Requerente utilizou de

todo o limite do cartão de crédito para tonar a nova residência habitável. Por-

tanto não tem recursos suficientes para pagar as custas, despesas processuais

e honorários advocatícios, sendo pessoa pobre na acepção jurídica do termo

(doc. anexo). Assim, ela possui direito à gratuidade da justiça.

De acordo com o art. 99, § 3º do CPC/15, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2º do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei nº 13.105/15) e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

#### 6. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - ART. 319, II, CPC.

A demandante declara não dispor de endereço eletrônico como requerido pelo CPC. Mas isto jamais pode ser obstáculo para o acesso à justiça, especialmente quando se está diante de um indivíduo hipossuficiente econômico e digital. Deste modo, este requisito não pode ser obstáculo ao recebimento da demanda, senão restará configurada hipótese insuperável de inconstitucionalidade por violação ao artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição de 1988.

Ao lado disso, também cumpre consignar que não foi possível indicar todos os dados da parte demandada. No entanto, os elementos indicados nesta exordial são suficientes para permitir a citação. Ademais, por força do princípio da colaboração, cumpre à parte demandada complementar seus dados quando da apresentação de sua defesa. Portanto, deve ser aplicada a norma do §3º do mencionado artigo, determinando-se, se for o caso, a realização de diligências necessárias à sua obtenção (§1º, art. 319, CPC).

Assim, <u>pugna-se pela aplicação do disposto no §3º do art. 319 do CPC</u> ao caso em estudo.



#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- 1. receber a presente petição inicial, a despeito da inexistência de endereço eletrônico das partes e outros dados de impossível obtenção, a teor do §º3, do art. 319 do CPC, concedendo-se à parte Requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração de hipossuficiência que ora se faz, consoante preconizam os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil;
- 2. A fixação de alimentos provisórios, em caráter de urgência, no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os rendimentos líquidos do Requerido, para satisfação das necessidades da filha, até o dia 10 (dez) de cada mês, nesta conta bancária:
  - a. Banco: Caixa Econômica Federal, agência nº 03713, conta poupança nº: 1288.000924106204, em nome de Andreza Terra Oliveira, cujo CPF é o nº 025.850.610-51.
  - b. Conforme mencionado, o Requerido trabalha como vigilante e possui a CTPS assinada. Desta forma, requer que a responsabilidade de honrar os pagamentos alimentícios seja transferida ao empregador, VIGILANCIA TRIANGULO LTDA, localizada em R. Pedro Cunha, 58 Capoeiras, Florianópolis SC, 88070-500.
  - c. Ocasionalmente, caso o Requerido tenha mais de uma fonte de renda, requer que seja depositado, na conta bancária mencionada, a diferença entre o valor ganho e o já pago pela VIGILANCIA TRIANGULO LTDA, totalizando o montante equivalente a 25% dos rendimentos líquidos.
- 3. Fixação da guarda na modalidade <u>compartilhada</u>, <u>sendo o lar da genitora</u> <u>de referência</u>. Enquanto, as visitas ocorram em finais de semana e feriados alternados.
  - a. O local de entrega e retirada será a residência fixa da menor, no qual a entrega ocorrerá aos sábados, a partir das 10 horas e devolvê-los no mesmo local aos domingos até as 18 horas.
  - b. Excepcionalmente, nos dias em que a segunda Requerente não encontrar nenhum parente para supervisionar a filha, por conta de seu horário laboral (12/36), e, coincidentemente, o Requerido encontra-se em folga e venha



- recusar-se a supervisionara-la, requer a divisão dos gastos com uma babá, creche ou qualquer outra modalidade que garanta a segurança da menor.
- c. Diante da manifestação de vontade da menor, a segunda Requerente, concorda que a menor permaneça sob os cuidados do genitor nos dias em que estiver trabalhando na modalidade 12/36.
- 4. A conversão dos alimentos provisórios em definitivo;
- 5. RECONHECIMENTO e a EXTINÇÃO de união estável, não havendo bens a partilhar.
  - a. Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que há bens a partilhar. A segunda Requerente RENUNCIA a sua parte da meação, transferindo-se o montante a título de doação.
- 6. A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito;
- A designação de audiência prévia de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/15;
- 8. Condenar a parte demandada ao pagamento das despesas processuais (art. 82, §2°, CPC) e honorários advocatícios (art. 85, CPC), estes no patamar de 20% do valor da condenação ou da causa;
- 9. Citação no endereço anteriormente indicado, em dias partes, ou por WhatsApp, para que, querendo, conteste o presente pedido, no prazo legal, sob pena de revelia;
- 10. Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do preposto da requerida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;
- 11. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).



Dá-se à causa o valor de R\$ 5.754,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no artigo 292, inciso III do CPC. - ([1918.0,25 = 479.5].12)

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, quinta-feira, 12 de agosto de 2021 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

